



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO Nº 005 /2021-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - VEPA, E O GRUPO RUAS E PRAÇAS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, portador do RG nº 140367 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 088.328.114-72, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS (VEPA)**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, por seu representante legal, Juiz de Direito **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.209.154-04, portador da Cédula de Identidade nº 2.325.852 - SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, e o **GRUPO RUAS E PRAÇAS**, com sede na Rua Araripina, nº 200, Santo Amaro, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP. 50.040-170, inscrita no CNPJ/MF nº 35.326.156/0001-41, daqui por diante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, neste ato representada pela Sra. **Solange Maria da Silva**, CPF/MF nº 685.742.824-72, portador da Cédula de Identidade nº 3.055.557 SDS/PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 00042754-08.2019.8.17.8017, que se regerá pela Lei nº 7.210/84 e pela Lei nº 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implantação e funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização das alternativas penais, visando promover a ação conjunta do Sistema de Justiça e Sociedade Civil, como entes responsáveis pelo acompanhamento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

Para consecução do objetivo descrito na cláusula primeira, compete aos **CONVENIENTES**:

I – Ao TRIBUNAL, com interveniência da VEPA

✓

SMP



- a) Fiscalizar e supervisionar, através do Juízo da VEPA e de sua equipe de apoio especializado em Psicologia e Serviço Social o funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - PSC**;
- b) Realizar visita aos futuros locais de cumprimento da PSC, antes de iniciar os procedimentos de encaminhamento de cumpridores de prestação de serviços;
- c) Disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação e capacitação a servidores indicados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** para atuarem no **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**;
- d) Acompanhar e orientar o cumpridor de prestação de serviços integralmente, de forma a favorecer o efetivo cumprimento da pena;
- e) Realizar avaliação psicológica e social dos cumpridores anteriormente ao encaminhamento aos equipamentos públicos, para início do efetivo cumprimento da prestação de serviços à comunidade;
- f) Consultar através de telefone ou outro meio de comunicação o gestor ou servidor indicado antes de realizar encaminhamento para início efetivo do cumprimento da pena;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, aos gestores dos equipamentos públicos as informações sobre o cumpridor, necessárias ao cumprimento da pena;
- h) Encaminhar os cumpridores por meio de Ofício de Encaminhamento, no qual constarão os seguintes formulários: “Informações Gerais” sobre o cumpridor, “Aceite da Instituição” e “Folha de Frequência de PSC”;
- i) Visitar periodicamente a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, para fins de monitoramento;
- j) Intervir em caso de identificação e/ou comunicação de descumprimento da pena, através de convocação para atendimento psicossocial e/ou Audiência de Advertência com o Juízo da VEPA;
- k) Informar a gestão dos equipamentos em caso de conclusão do cumprimento da pena de PSC.

II – À INSTITUIÇÃO CONVENIADA

- a) Indicar, na ocasião de preenchimento de formulário de “Cadastro da Entidade”, 02 (dois) funcionários responsáveis pelo acolhimento, orientação e acompanhamento do cumpridor encaminhado, a capacidade máxima de cumpridores que o aparelho pode acolher, bem como as atividades que eles poderão exercer;
- b) Acolher o cumpridor encaminhado, devendo preencher no ato a ficha de “Aceite da Instituição”, que será trazida à VEPA posteriormente, pelo cumpridor;
- c) Disponibilizar ao menos 01 (um) funcionário responsável para orientar e acompanhar o cumpridor de PSC *in loco*, devendo acordar com ele as atividades a serem desenvolvidas, bem como as condições de dias e horário de cumprimento da pena;

f

SMS



- d) Preencher a “Folha de Frequência” a cada dia de prestação de serviços, devendo o responsável carimbá-la e assiná-la para entrega à VEPA;
- e) Observar o devido cumprimento da carga horária mínima determinada pela VEPA, constante no Ofício de Encaminhamento;
- f) Informar à VEPA qualquer intercorrência durante o período de cumprimento da pena, tais como: impontualidade, falta e/ou indisciplina;
- g) Receber da VEPA as informações necessárias ao cumprimento da PSC, devendo manter o sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo período, desde que expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio, conforme art. 57, II c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos CONVENENTES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas respectivas atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

f

SJP



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, 10 de FEVEREIRO de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

heey D J
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS

Bel. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito

Solange Maria da Silva
GRUPO RUAS E PRAÇAS

Solange Maria da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. *Guendel Dantas* CPF/MF: *693.058.544-00*

2. *Jur Rubens* CPF/MF: *610.767.754-20*